

ARQUITETURA HOSTIL E POLÍTICAS PÚBLICAS: ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA

Valéria Ferraz Severini, Anne Caroline Goncalves Pinheiro e
Isabele de Jesus Conconi

Universidade Anhembi Morumbi

PPG em Hospitalidade, Campus Mooca e Vila Olímpia,

<https://portal.anhembi.br/mestrado-doutorado/programa-de-pos-graduacao-em-hospitalidade-mestrado-e-doutorado/>

valeria.severini@ulife.com.br



Resultados

Introdução

O Brasil é o maior país da América Latina e também o mais populoso, com cerca de 212 milhões de habitantes (IBGE, 2024). Seu PIB (Produto Interno Bruto) é o mais alto entre os países latinos (R\$ 10,9 trilhões) e sua economia está entre as 20 maiores do planeta. Apesar disto, a riqueza gerada não é distribuída de forma equilibrada e a desigualdade é percebida tanto nos aspectos físicos quanto nos sociais. O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Brasil, por exemplo, em 2022 foi de 0,760.



Por outro lado, o Brasil possui uma grande quantidade de bilionários. De acordo com a revista Forbes, o Brasil tem 69 bilionários ocupando a sétimo lugar no ranking mundial de países com mais bilionários. Um dos reflexos desta desigualdade crescente é o aumento da população em situação de rua. A estimativa é que aproximadamente 300 mil pessoas tenham o espaço público como moradia no Brasil, segundo o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas. Isto se confirma por meio do déficit habitacional que, segundo os dados da Fundação João Pinheiro, é de cerca de seis milhões de domicílios.



Diante deste cenário uma estratégia de desenho urbano vem sendo utilizada para impedir a permanência destas pessoas no espaço público. A **arquitetura hostil** se apresenta por meio de dispositivos físicos que dificultam a permanência de pessoas nas calçadas, no mobiliário urbano ou próximo às entradas de edifícios (FARIA, 2020). Mas supõe-se que a implementação destes dispositivos hostis afeta a todos.



No caso de um espaço que esteja sob a jurisdição do poder público, seria possível pensar em formas de proibir esse tipo de implantação? Em 2022 uma lei de nível federal foi regulamentada no Brasil e proíbe o uso de técnicas construtivas hostis em espaços públicos. Trata-se da Lei Padre Júlio Lancelotti – Lei nº 14.489/2022. Contudo, poucas cidades regulamentaram a lei até o momento.



Objetivos

Diante do exposto, o problema de pesquisa que norteia esse trabalho é: em que medida a Lei Padre Julio Lancellotti pode restringir a implementação de dispositivos de arquitetura hostil no Brasil?

Tem-se como objetivos específicos:

- Identificar quais capitais brasileiras aprovaram a Lei, quais negaram e sob qual alegação;
- Analisar o texto da Lei identificando suas limitações do ponto de vista jurídico, econômico e sociocultural;
- Identificar as possibilidades da Lei e quais as limitações do ponto de vista urbanístico e legal;
- Identificar ações complementares da iniciativa privada que visam impedir o uso da arquitetura hostil.

Metodologia

Esta é uma pesquisa de ordem prática, ou seja, objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Sua abordagem é de ordem qualitativa. Para atingir satisfatoriamente os objetivos propostos será utilizada a pesquisa exploratória/descritiva.

Até o presente momento a pesquisa identificou algumas tentativas de incorporação da Lei em Planos Diretores de cidades médias e capitais.

A cidade do **Rio de Janeiro**, por exemplo, já vetou. O vereador Chico



Alencar (PSOL), inspirado pela atitude do padre, foi um dos autores do projeto de lei que proibiria a instalação de obstáculos que tem o objetivo de impedir a livre circulação e permanência de pessoas. O projeto de lei nº 41/2021 foi aprovado na aprovado pela Câmara Municipal em 18 de agosto de 2021, mas foi vetado pelo Prefeito Eduardo Paes em 16 de setembro. A justificativa, presente no Diário Oficial, foi de que a proposta seria inconstitucional, porque “a definição de padrões urbanísticos e construtivos é competência do Chefe do Poder Executivo, de vez que se trata de matéria regulamentar de política urbana”.

Já na cidade de **Santos**, em São Paulo, a lei encontra-se em processo de aprovação. O Art. 1º. do Projeto de Lei (Lei no. 15/2022) determina que “fica vedado, nos espaços livres de uso público, em seu mobiliário e em suas interfaces com os espaços de uso privado, o emprego de técnicas de arquitetura hostil que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros seguimentos da população”.



O Projeto de Lei 01-00534/2022, do vereador Dr. Sidney Cruz, do Solidariedade, visa a “institui no Município de **São Paulo** o Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia”. De acordo com o Parágrafo Único do Art. 1º. “Para os fins da presente Lei, considera-se aporofobia a prática de atos de intolerância ou que ofendam a dignidade ou decoro de pessoa em razão de sua condição de pobreza e vulnerabilidade social”.



Conclusões Parciais

Ainda há muito o que ser feito pela dignidade das pessoas em situação de rua no Brasil. Contudo, a iniciativa da Lei 14.489/2022 é tida como um avanço legal, já que visa a proibição de implantação de dispositivos de arquitetura hostil no espaço público. Espaço este, que é, muitas vezes, o único lugar que estas pessoas têm para ficar, se alimentar e descansar. Os próximos passos precisam ser dados no intuito de tornar estas diretrizes de fato concretas. Para isto, os Planos Diretores e as Leis Complementares dos municípios precisam incorporar instrumentos de política urbana que venham ao encontro da Lei Padre Júlio Lancelotti.

Bibliografia

- FARIA, Débora Raquel. (2020). **Sem descanso: arquitetura hostil e controle do espaço público no centro de Curitiba**. Dissertação. (Mestrado em Planejamento Urbano) – Universidade Federal do Paraná. Fichamento: entregar 19/05.
- SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei N. 488/2021** - Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para vedar o emprego de técnicas de “arquitetura hostil” em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.
- SEVERINI, Valéria Ferraz.; Nunes, Gabriela Parreira. **Arquitetura hostil: cidade para quem?** Revista Cadernos CERU, Hospitalidade, 2022, v. 33, n. 2, dez.